



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VETO 002/2021 A EMENDA MODIFICATIVA 022/2021 AO PROJETO DE Nº
023/2021**

EMENTA: VETA INTEGRALMENTE A EMENDA MODIFICATIVA DE NUMERO
22/2021 AO PROJETO DE LEI NUMERO 023/2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do VETO número 002/2021, à emenda modificativa número 022/2021, de autoria dos vereadores Leandro Rodrigues Pereira e Vilson jaguaretê, ao Projeto de Lei 023/2021 de autoria do poder executivo municipal, o qual institui o programa para disponibilização de verbas para compra de material de informática para professores da Rede Municipal de ensino, bem como auxílio destinado a aquisição de internet banda larga.

Tal projeto tramita regularmente nesta casa legislativa, e foi distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto.

O autor justifica o VETO à emenda modificativa, ao argumento de que a referida emenda tenciona a aumentar o escopo do projeto



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

para excluir os profissionais que não tenham seus vínculos encerrados por demissão ou exoneração, da obrigação de devolver os equipamentos a administração, o que significaria doação não prevista nos casos de aposentadoria e falecimento.

Os autos vieram com 95 folhas. Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o VETO número 002/2021, à emenda modificativa número 022/2021, de autoria dos vereadores Leandro Rodrigues Pereira e Wilson jaguaretê, ao Projeto de Lei 023/2021 de autoria do poder executivo municipal, o qual institui o programa para



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

disponibilização de verbas para compra de material de informática para professores da Rede Municipal de ensino, bem como auxílio destinado a aquisição de internet banda larga padece de vício de INCONSTITUCIONALIDADE, vez que originou-se no parlamento, bem como gera encargos não previstos no projeto original, o que é vedado por lei, senão vejamos.

Analisando detidamente os altos, vemos que a emenda é de iniciativa parlamentar, e sem mais delongas, tenciona a aumentar o escopo do projeto para excluir os profissionais que não tenham seus vícios encerrados por demissão ou exoneração da obrigação de devolver os equipamentos a administração.

Postas essas premissas, temos que rememorar que a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentaria, serviços públicos e PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, são de competência exclusiva do prefeito municipal, ainda mais quando versarem sobre atribuições, ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, e que imponham ações geradoras de gastos ao ente público municipal, nos termos do artigo 63, inciso I da CF88.

Com efeito, excluir da obrigação de devolução de equipamentos a administração por professores demitidos ou exonerados, não previstas inicialmente, importa necessariamente na necessidade de aquisição de novos equipamentos para aqueles que substituam os falecidos ou aposentados.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Doutra feita, a doação desses equipamentos, decorrente da emenda proposta pelos edis, descaracterizaria a proposta inicial do projeto, carecendo, pois, de interesse público.

Assim, acolho as inteiras, as razões do veto lançados as folhas 066/073, verificando no caso em análise que o proponente da emenda não tem competência para dar início a emenda modificativa ao projeto de lei 023/2021, conforme interpretação literal da Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica Municipal.

IV - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

V - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do VETO número 002/2021, à emenda modificativa número 022/2021, de autoria dos vereadores Leandro Rodrigues Pereira e Vilson jaguretê, ao Projeto de Lei 023/2021 de autoria do poder executivo municipal, o qual institui o programa para disponibilização de verbas para compra de material de informática para professores da Rede Municipal de ensino, bem como auxílio destinado a aquisição de internet banda larga,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

verifico que a referida emenda modificativa PADECE de VICIO DE INICIATIVA e AUSENCIA de INTERESSE PÚBLICO, sendo portanto inconstitucional, assim sendo, manifesto-me FAVORÁVEL AO VETO.

Aracruz/ES, 12 de julho de 2021.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA